



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA

PORTARIA PR/PB Nº 28, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRPB nº 44, de 27 de março de 2026](#)

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRPB nº 219, de 5 de setembro de 2025](#)

Dispõe sobre a criação, atribuições e rotinas de trabalho referentes à Central de Acordos de Não Persecução (CANP), no âmbito da Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com o objetivo de aprimorar os processos de trabalho relacionados à celebração de Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) e Cível (ANPC), conferindo-lhes utilidade e eficiência, com vistas à resolutividade e à pacificação de conflitos, edita a seguinte portaria:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, a Central de Acordos de Não Persecução (CANP).

Parágrafo único. A CANP terá como objetivo principal prestar auxílio aos escritórios da Procuradoria da República no Estado da Paraíba e das Procuradorias da República nos Municípios nas tratativas e formalização de Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) e Cível (ANPC), bem como atuar como central de apoio aos demais escritórios, na forma prevista nesta Portaria e em outras disposições normativas editadas pelo Procurador-Chefe. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PRPB nº 219, de 5 de setembro de 2025\)](#)

Art. 2º A CANP é vinculada diretamente ao Gabinete do Procurador-Chefe, que indicará, no mínimo, 6 (seis) servidores escolhidos entre servidores vinculados à Seção de Segurança Orgânica e Transporte, Coordenadoria Jurídica (COJUD) e setores administrativos da PRPB, PRM-Campina Grande e PRM-Sousa para compô-la.

§1º A critério de cada Procurador da República poderão ser designados servidores de seus respectivos escritórios para compor o referido núcleo.

§ 2º Na hipótese de escritório comum vago, toca ao Procurador-Chefe designar dentre os seus servidores, aquele que comporá o núcleo.

§ 3º A estrutura e a divisão do trabalho da CANP serão coordenadas e definidas pela Assessoria Especial vinculada ao Gabinete do Procurador-Chefe, com a aprovação expressa deste, em conformidade com o fluxo de trabalho a ser estabelecido para suas atividades de acordos de não persecução e de apoio aos ofícios. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRPB nº 219, de 5 de setembro de 2025\)](#)

Art. 3º São atribuições da CANP:

I - receber os pedidos de apoio remetidos pelos ofícios e realizar o seu tratamento até a conclusão das etapas necessárias para a formalização e homologação dos acordos;

II - solicitar pesquisa de antecedentes criminais à Seção de Pesquisa e Análise Documental (SEPAD);

III - elaborar a proposta de acordo e registrá-la no Sistema Único, para análise do titular do feito;

IV - minutar, no modelo formatado para uso da CANP, notificação ao investigado para ciência dos termos da proposta de acordo, que será revisada e assinada pelo Procurador da República responsável pelo Ofício;

V - esclarecer as partes e seus advogados ou defensores, especialmente, quanto ao uso das ferramentas disponíveis para o envio de documentos eventualmente solicitados, à participação nas audiências extrajudiciais ou à assinatura dos acordos firmados;

VI - fornecer, quando solicitado e após despacho do Procurador da República responsável pelo Ofício, cópias de autos não sigilosos;

VII - acompanhar o cumprimento dos prazos fixados nas notificações;

VIII - receber e juntar aos autos as respostas encaminhadas pelos investigados ou pelos seus representantes;

IX - intermediar o agendamento da audiência extrajudicial do Procurador da República com o investigado e os seus advogados ou defensores, e registrar o evento na agenda da CANP;

X - secretariar as audiências extrajudiciais de celebração dos acordos;

XI - elaborar e protocolar, nos sistemas da Justiça Federal, a manifestação para homologação do acordo firmado, após assinatura do Procurador da República responsável pelo Ofício;

XII - realizar todos os registros de controle no Sistema Único e nas rotinas internas do respectivo núcleo;

XIII - fornecer todo o suporte necessário para a realização das audiências, presenciais ou telepresenciais, tais como agendamento, testes de equipamentos, elaboração de minuta do termo de ANPP/ANPC; e

XIV - contatar as partes para esclarecimentos de dúvidas não jurídicas, agendamento de audiências e oitivas, bem como o encaminhamento de cópias dos autos, quando autorizado pelo(a) Procurador(a) da República respectivo.

XV - [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PRPB nº 44, de 27 de março de 2026\)](#)

Art. 4º Uma vez identificado previamente pelo titular do feito o preenchimento dos requisitos legais que autorizam, em tese, o oferecimento da proposta de acordo, caberá ao Ofício responsável, após a suspensão do prazo de tramitação, quando couber, remeter os autos à CANP, mediante despacho que contenha os dados pessoais imprescindíveis à localização do investigado, bem como indicar as condições que deverão ser propostas, para início das tratativas necessárias à celebração do acordo.

§1º Se o Ofício responsável não indicar as condições a serem propostas no acordo, caberá à CANP sugeri-las, baseando-se nos modelos à disposição no setor.

§ 2º Para os fins desta portaria, consideram-se dados pessoais imprescindíveis o nome e o CPF do investigado.

Art. 5º Os autos serão devolvidos ao gabinete do Ofício nas seguintes hipóteses:

I - quando forem encontrados registros de antecedentes criminais;

II - recusa do investigado em firmar o acordo; e

III - ausência de resposta tempestiva à notificação, após uma reiteração.

Art. 6º As comunicações aos interessados e seus advogados deverão ocorrer por meio eletrônico, pelos CORREIOS ou por diligência de servidor da Seção de Segurança Orgânica e Transporte (SESOT).

§1º É preferido o uso de meios eletrônicos de comunicação (e-mail e aplicativos de mensagens), utilizando-se o sistema ZOOM quando necessário.

§2º Caberá ao Seção de Segurança Orgânica e Transporte (SESOT) expedir a notificação, prioritariamente, por meios eletrônicos.

§3º Quando não for possível utilizar os meios eletrônicos, a SESOT entregará a notificação em mãos.

§4º Após a expedição da notificação, a SESOT certificará e movimentará os expedientes à CANP, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 7º O CANP acionará a Defensoria Pública da União para garantir assistência jurídica, se o interessado preencher os requisitos da Resolução CSDPU nº 133 e 134, do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

Art. 8º Os integrantes da CANP podem solicitar pesquisas à Seção de Pesquisa e Análise Documental (SEPAD) ou buscar informações no sistema Radar.

Art. 9º Quando esgotadas as tentativas de notificação, os autos devem ser remetidos ao ofício de origem.

Art. 10 Os procedimentos e documentos devem ser movimentados no Sistema Único para a CANP quando o ofício optar por utilizar sua estrutura de apoio.

Art. 11 O Procurador-Chefe providenciará a criação de Unidade de Localização Interna (ULI) no Sistema Único, conta de e-mail institucional e telefone exclusivo para a CANP.

Art. 12 Caberá à SESOT realizar a segurança orgânica em audiências extrajudiciais presenciais, devendo ser indicado 2 servidores da PRPB, 2 da PRM-Campina Grande e 1 da PRM-Sousa para especialmente cumprirem as diligências demandadas pela CANP.

Art. 13 A estatística mensal das atividades realizadas pela CANP será disponibilizada na página da COJUD na intranet da PRPB.

Parágrafo único. Ao final de cada semestre, a CANP encaminhará ao Gabinete do Procurador-Chefe informação circunstanciada sobre as atividades desenvolvidas no período.

Art. 14 Caberá aos ofícios acompanhar, na fase de execução judicial, o efetivo cumprimento das condições estabelecidas nos acordos homologados.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GALVÃO PAIVA

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 11 abr. 2025. Caderno Administrativo, p. 19.